

A experiência jurídica soviética no período de guerra (1917-1922)*

Guilherme da Costa Aguiar Cortez¹

Resumo: A tomada de poder na Rússia pelos bolcheviques em 1917 marcou a primeira revolução proletária da história. Seguidores da doutrina de Karl Marx e Friedrich Engels, os bolcheviques assumiram a tarefa da edificação de uma ordem socialista. Os primeiros anos da Revolução Russa representaram um período de transformação e inovação jurídica sem precedentes na história humana.

Nos cinco anos iniciais da Revolução, os bolcheviques buscaram consolidar o novo regime em meio à resistência contra os exércitos contrarrevolucionários. Nesse período, o recém-instaurado governo proletário produziu um extraordinário número de decretos legislativos que reconfiguravam o poder político e o sistema jurídico russo. Instituições do poder czarista-burguês foram dissolvidas e substituídas pelos órgãos do Poder Proletário, dirigido pelo Partido Comunista. A ditadura do proletariado, preconizada por Marx em sua doutrina, assumiu papel central no novo regime. A primeira Constituição soviética foi promulgada em 1918, apresentando diferenças radicais em relação aos tradicionais textos constitucionais burgueses.

A intensa inovação jurídica que teve lugar no território russo nos anos iniciais da Revolução foi acompanhada por um qualificado debate entre os políticos bolcheviques sobre a natureza da forma jurídica e o papel do Direito na construção da sociedade socialista. Os dois principais expoentes da cena jurídica soviética, Petr Stucka e Evgeni Pachukanis, assumiram posições opostas nesse debate e contribuíram para o aprofundamento da teoria marxista sobre o Direito.

Palavras-chave: Direito. Direito Comparado. Marxismo. Socialismo. Revolução Russa.

The soviet legal experience in the war period (1917-1923)

Abstract: The Bolshevik seizure of power in Russia in 1917 marked the first proletarian revolution in history. Following the doctrines of Karl Marx and Friedrich Engels, the Bolsheviks assumed the task of building a socialist order. The early years of the Russian Revolution represented a period of unprecedented juridical transformation and innovation in human history.

In the initial five years of the Revolution, the Bolsheviks sought to consolidate the new regime amid resistance against counterrevolutionary armies. During this period, the newly established proletarian government produced an extraordinary number of legislative decrees that reconfigured Russian political power and legal system. The institutions of czarist-bourgeois power were dissolved and replaced by the organs of the Proletarian Power, led by the Communist Party. The dictatorship of the proletariat, espoused by Marx in his doctrine, assumed a central role in the new regime. The first

* Trabalho de iniciação científica (IC) orientado pelo Professor Doutor Marcus Orione Gonçalves Correia, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), que tem como objetivo analisar a experiência jurídica ocorrida em território soviético durante os cinco anos iniciais da Revolução Russa, o pioneirismo da legislação desse período em matéria de Direitos Fundamentais e o debate jurídico marxista em face da experiência soviética.

¹ Estudante de Graduação em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

Soviet Constitution was promulgated in 1918, presenting radical differences in relation to the traditional bourgeois constitutional texts.

The intense legal innovation that took place in Russian territory in the early years of the Revolution was accompanied by a qualified debate among Bolshevik politicians on the nature of legal form and the role of law in the construction of socialist society. The two leading exponents of the Soviet legal scene, Petr Stucka and Evgeni Pachukanis, took opposite positions in this debate and contributed to the deepening of the Marxist theory of law.

Keywords: Law. Comparative Law. Marxism. Socialism. Russian Revolution.

1. INTRODUÇÃO

O estudo dos distintos sistemas jurídicos mundiais tem grande valor para a ciência do Direito. Permite aos estudiosos da área jurídica compreender as experiências empenhadas por sociedades e em períodos históricos diversos e reconhecer o processo de desenvolvimento histórico do Direito. Sobre o mérito da análise dos diferentes sistemas jurídicos, o professor René David destaca:

O direito comparado tem uma função de primeiro plano a desempenhar na ciência do direito. Tende, com efeito, em primeiro lugar, a esclarecer os juristas sobre a função e a significação do direito, utilizando, para este fim, a experiência de outras nações. [...] Permite, em terceiro lugar, aos juristas de diversas nações, no que respeita aos seus direitos internos, considerar o seu aperfeiçoamento, libertando-os da rotina.

Para que o direito comparado cumpra a função que lhe compete, é necessário que os juristas deixem de se concentrar unicamente sobre o estudo do seu direito nacional, e que, na ocasião própria, façam uso do método comparativo. Cada um, no seu ramo, encontrará certamente nisso um proveito. [...] É talvez inevitável que os práticos do direito, na sua atividade quotidiana, limitem o seu horizonte ao direito nacional; entretanto, não existe ciência do direito que não seja universal. O direito comparado é um dos elementos desse universalismo, particularmente importante na nossa época; desempenha e é chamado a desempenhar, mais ainda, uma função de primeira ordem para o conhecimento e o progresso do direito.²

A Revolução Russa, protagonizada pelos revolucionários bolcheviques russos, marcou o início da experiência de construção de uma sociedade socialista, de extinção da propriedade privada sobre os meios de produção e estabelecimento de um Estado

² DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 19.

operário. Na área do Direito, os anos iniciais da Revolução foram marcadas por um acelerado processo de inovação e transformação dos institutos jurídicos, em meio a resistência russa contra os exércitos contrarrevolucionários durante a guerra civil russa.

De igual importância, tem-se o aprofundamento da teoria jurídica marxista, até então incipiente e limitada, a partir dos debates protagonizados pelos juristas e dirigentes bolcheviques Petr Stucka e Evgeni Pachukanis a respeito da natureza da forma jurídica e do papel do Direito na transição para o comunismo.

A experiência dos bolcheviques com a estruturação de um novo sistema jurídico, baseado na doutrina marxista, é objeto de análise do presente estudo.

2. DESENVOLVIMENTO

O ano de 2017 marca o centenário de um dos acontecimentos mais notáveis da Era Contemporânea. No dia 7 de novembro (25 de outubro segundo o antigo calendário juliano) de 1917, os revolucionários bolcheviques russos dominaram a capital Petrogrado, então sede do Governo Provisório, e declaram a dissolução da Duma, órgão máximo do Poder Legislativo russo. O Conselho de Comissários do Povo, chefiado por Vladimir Lenin, principal dirigente bolchevique, assumiu o poder governamental. Os acontecimentos do dia 7 de novembro de 1917 marcam a Revolução Russa.

Pela primeira vez na história humana, a classe trabalhadora de conjunto expurgou as classes proprietárias dos meios de produção e assumiu o poder. A Revolução Russa e os acontecimentos que dela decorreram influenciaram profundamente todos os anos seguintes em todo o planeta. Nas palavras do celebrado historiador Eric Hobsbawm:

A Revolução de Outubro produziu de longe o mais formidável movimento revolucionário organizado na história moderna. Sua expansão global não tem paralelo desde as conquistas do islã em seu primeiro século. Apenas trinta ou quarenta anos após a chegada de Lenin à Estação Finlândia em Petrogrado, um terço da humanidade se achava vivendo sob regimes diretamente derivados dos “Dez dias que abalaram o mundo” (Reed, 1919) e do modelo organizacional de Lenin, o Partido Comunista.³

³ HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Extremos: O breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 62.

Os revolucionários bolcheviques foram influenciados pela doutrina política de Karl Marx e Friedrich Engels. Ao longo do século XIX, os dois pensadores alemães se dedicaram ao estudo científico dos processos históricos e materiais das sociedades humanas, à análise crítica do modo de produção capitalista e da propriedade privada dos meios de produção em geral e elaboraram um projeto para a transformação da ordem social humana. Esculpiram uma teoria revolucionária: toda a história da humanidade desde o surgimento da propriedade de algumas pessoas sobre os meios de produção tem sido produto dos conflitos entre esse grupo e a classe a ele subalterna, os não-proprietários ou trabalhadores; a solução definitiva desse conflito se daria quando a classe trabalhadora empenhasse o projeto de destruição da classe dominante e da propriedade privada dos meios de produção e transformação da sociedade.

Em seu tempo, Marx e Engels travaram grandes debates com seus pares acerca da natureza do Estado e sua íntima relação com os interesses das classes proprietárias. O marxismo rejeitou as teorias burguesas do “contrato social” e determinou que o Estado como instituição política dirigente da sociedade teria surgido da necessidade de preservar o domínio de uma classe sobre os meios de produção e manter a outra classe, a trabalhadora, subalterna. Dessa forma, sua função essencial não seria outra que não a manutenção da desigualdade entre os seres humanos e a legitimação do domínio dos grupos parasitários.

Portanto, o Estado estaria longe de ser uma instituição distante ou superior às contradições sociais, mas seria ele próprio um agente determinante dessa situação, inteiramente a serviço das classes proprietárias dos meios de produção e contrário aos interesses dos trabalhadores.

O Direito, como instrumento do poder do Estado, obedeceria a essa lógica. A forma jurídica estaria intrinsicamente ligada à manutenção do domínio de uma classe social sobre outra. Dessa forma, os mestres do socialismo científico enfrentaram enfaticamente as teorias e movimentos que buscavam aproximar os interesses e a luta dos trabalhadores das vias jurídicas e institucionais-legais.

No capitalismo, o Estado seria controlado pela burguesia e o Direito, um mecanismo de proteção dos seus interesses enquanto classe social dominante. Caberia ao proletariado, classe trabalhadora, destruir o domínio burguês e empenhar a construção de um Estado operário, que teria como objetivo fundamental a extinção da

propriedade privada dos meios de produção e, conseqüentemente, da desigualdade e das classes sociais. O Estado operário prepararia a humanidade para a transição para uma sociedade baseada na mais total igualdade e liberdade entre todas as mulheres trabalhadoras e todos os homens trabalhadores. Nesse processo, o próprio Estado perderia sua necessidade de ser e também deixaria de existir, encerrando consigo o Direito e a forma jurídica. A forma de governo adotada durante esse período de transição seria a ditadura revolucionária do proletariado.

Foi esse projeto de transformação que os bolcheviques assumiram. Uma vez vitorioso o assalto ao poder em novembro de 1917, os revolucionários se ocuparam da edificação de uma sociedade de transição para o comunismo, bem como da proteção do novo regime.

A Revolução Russa promoveu uma transformação social, política e econômica seguramente sem precedentes na história humana. Nos primeiros momentos da Revolução, as instituições principais do poder burguês foram extinguidas e sobre elas se ergueram as organizações do Poder Proletário. O Partido Comunista se firmou como organização política dirigente da Revolução. A propriedade privada foi suprimida e o Estado operário assumiu a propriedade sobre os meios de produção.

No campo do Direito, não é exagero dizer que os anos iniciais da Revolução Russa corresponderam ao período de mais intensa inovação e transformação da área jurídica da História. Seguindo os ensinamentos de Marx e Engels, os revolucionários russos contestaram o sistema jurídico burguês do passado, negaram as tradicionais escolas jurídicas burguesas e se empenharam na construção de uma nova ordem jurídica para o período de transição.

A história jurídica da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas é comumente dividida em três períodos: o período de guerra (1917-1922), o período da NEP (1922-1927) e o período dos planos quinquenais ou stalinista, que permanece em vigência até o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas⁴. Os dez anos iniciais da Revolução, que compreendem os dois primeiros períodos da história jurídica soviética, foram marcados por uma radical transformação da estrutura jurídica.

⁴ BELLON, Jacques. *O Direito Soviético*. Coimbra: Livraria Almedina, 1975, p. 31.

Uma vez derrubado o Governo Provisório burguês, os bolcheviques decretaram a criação de um Governo Provisório de Trabalhadores e Camponeses, liderado pelo Conselho de Comissários do Povo, pelo Congresso dos Sovietes de trabalhadores, soldados e camponeses e pelo Comitê Central Executivo Pan-Russo. Declararam que a administração do Estado estava entregue aos membros da classe trabalhadora, que deveriam dirigi-lo de acordo com suas organizações de classe.

Assim que o governo operário foi instalado, os bolcheviques tiveram que enfrentar a contrarrevolução burguesa. O Movimento Branco, formado por forças nacionalistas e pró-czaristas e fortemente apoiado pelo bloco aliado da Primeira Guerra Mundial, liderou uma ofensiva militar contra os socialistas. Do lado bolchevique, foi criado o Exército Vermelho em 1918 para resistir às ofensivas inimigas e combater a contrarrevolução. A Guerra Civil Russa atravessou cinco anos e influenciou profundamente a vida política, econômica e social dos primeiros anos da Revolução Russa.

Esse período é marcado por uma acelerada supressão dos institutos políticos e jurídicos burgueses e sua substituição por instituições do poder proletário. Nos primeiros dias do ano de 1918, os bolcheviques determinaram a abolição do Senado do Governo, órgão judiciário central do Estado czarista. É certo que, em meio à instabilidade do período de guerra, não seria possível produzir e esquematizar imediatamente um novo sistema jurídico-normativo. Dessa forma, no Decreto sobre o Tribunal de 24 de novembro de 1917, os bolcheviques permitem a adoção das leis dos governos derrubados “apenas na medida em que essas não tenham sido ab-rogadas pela Revolução, e não contradigam a moral revolucionária” e nem “contradigam os decretos do comitê executivo central dos conselhos dos deputados trabalhadores, soldados e camponeses, do governo operário e camponês, bem como o programa mínimo do Partido Operário Social-Democrata Russo e do Partido Socialista-Revolucionário”. O Decreto n. 2 sobre os Tribunais, de 7 de março de 1918, determina que os juízes civis podem se desatar das restrições formais e guiar-se por considerações de equidade e rejeitar “referência à passagem de prescrição ou de qualquer outro prazo”, prosseguindo com períodos justos⁵.

⁵ BELLON, Jacques. *O Direito Soviético*. Coimbra: Livraria Almedina, 1975, p. 33.

Paralelamente, são criados tribunais revolucionários especiais para julgar os crimes contrarrevolucionários durante o período de guerra. Os bolcheviques determinam a criação de tribunais populares de trabalhadores e camponeses, com magistrados eleitos pelos conselhos das cidades. Os revolucionários convocam os trabalhadores russos para participarem do processo de criação de um novo sistema jurídico. O jurista e dirigente bolchevique Petr Stucka afirma:

Ruins e malévolas, em grau extremo, são as leis e as normas jurídicas cuja compreensão é acessível apenas ao jurista especialista. Um tal Direito, sendo anti-popular, claramente “contradiz a consciência revolucionária do povo” e deve ser derrubado.⁶

O Governo Provisório planejava a realização de eleições para a Assembleia Constituinte naquele mês de novembro. Após a tomada do poder, os bolcheviques mantiveram a convocação das eleições. Apesar de os bolcheviques dominarem os principais centros urbanos da Rússia, como Petrogrado e Moscou, os partidos conservadores angariaram a maioria dos votos.

A Assembleia Constituinte, de maioria não bolchevique, viria a se reunir por um único dia apenas, em janeiro de 1918. Lenin temia o potencial contrarrevolucionário da Constituinte dominada pelas forças conservadoras e opositoras do novo regime. O chefe do Comissariado do Povo decretou, então, o fechamento da Assembleia.

No sexto dia do ano de 1918, o 3º Congresso Pan-Russo de Sovietes aprovou a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, redigida por Lenin. O documento estabelecia que a Rússia se constituía em uma República de operários, soldados e camponeses e que todo o poder pertencia aos soviets⁷. Determinava os objetivos centrais: “abolir toda a exploração do homem pelo homem, suprimir por completo a divisão da sociedade em classes, esmagar de modo implacável a resistência dos exploradores, estabelecer a organização socialista da sociedade e alcançar a vitória do socialismo em todos os países”.

A carta de direitos soviética determinava a abolição da propriedade privada sobre os meios de produção, o controle dos trabalhadores sobre as indústrias,

⁶ STUCKA, Petr Ivanovich. *Direito de Classe e Revolução Socialista*. 3ª edição. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2009, p. 22.

⁷ QUINTANA, Segundo. *Derecho constitucional soviético: estudio y texto de las constituciones de la URSS*. Buenos Aires: Claridad, 1946, p. 33.

propriedades rurais e equipamentos de produção, a estatização de todos os bancos – “como uma das condições da emancipação das massas trabalhadoras do jugo do capital” –, o trabalho obrigatório para todas as pessoas – “com o fim de eliminar as camadas parasitárias da sociedade” –, o armamento dos trabalhadores e desarmamento das classes proprietários e a formação do Exército Vermelho – “com o objetivo de assegurar a plenitude do Poder das massas trabalhadoras e eliminar toda a possibilidade de restauração do Poder dos exploradores”. A Declaração também orienta o fim dos tratados secretos com as nações imperialistas, o estabelecimento de uma confraternização entre os trabalhadores de todos os exércitos e a conquista, “através de medidas revolucionárias”, de uma paz democrática, sem anexações e respeitando a livre determinação dos povos.

Segundo Quintana destaca a importância da carta de direitos:

La Declaracion de los Derechos del Pueblo Trabajador y Explotado constituye el más completo documento constitucional del primer período de la revolución rusa, constituyendo la parte dogmática de la Constitución de 1918. Su importancia es considerada por los autores soviéticos como superior a la que tuvo en su tiempo la *Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano* de Francia.⁸

O V Congresso de Sovietes de Toda a Rússia foi instalado no dia 4 de julho de 1918, na cidade de Moscou. Os bolcheviques eram maioria absoluta entre os 1164 delegados. O Congresso aprovou a primeira Constituição soviética no dia 10 de julho. A Constituição e a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado de janeiro foram definidas como Lei Fundamental da República Federativa Soviética Russa.

A Constituição de 1918 se diferenciava radicalmente dos textos constitucionais burgueses em seu conteúdo. O artigo 9º estabelece a prioridade da Revolução Russa: “o estabelecimento da Ditadura do Proletariado urbano e rural e dos camponeses pobres, na forma de um poderoso Poder Soviético de toda a Rússia, com o objetivo de derrotar completamente a burguesia, aniquilar a exploração do homem pelo homem e instaurar o socialismo, no qual não existirá nem divisão em classes nem poder estatal”. O artigo seguinte determina que todo o poder da República Russa pertence aos trabalhadores, organizados nos soviets urbanos e rurais.

⁸ QUINTANA, Segundo. *Derecho constitucional soviético: estudio y texto de las constituciones de la URSS*. Buenos Aires: Claridad, 1946, p. 35.

O princípio da separação dos Poderes é recusado pelos revolucionários soviéticos. A divisão entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário figura para os soviéticos apenas como princípio técnico de organização do trabalho e, em seu lugar, emerge um *poder unitário*, o Poder Soviético (STUCKA, 2008). Pérez Serrano (apud QUINTANA, 1946, p. 28) explica:

[...] ni la separación entre Legislativo y Ejecutivo, ni la implantación de un régimen al uso occidental (parlamentario, verbigracia), resultan posibles en un sistema basado en el principio (transitorio, pero de duración no prevista) de la dictadura proletaria; como tampoco la pulcra demarcación entre la esfera política y económica, o, en otro orden, entre órbitas central y locales de poder. No se trata, pues, de un retoque en los métodos de producir y aplicar el derecho; se trata de una *revolución* en el sentido de hondura y ânsia superadora que la palabra evoca.⁹

A ditadura do proletariado desempenha papel central na organização política e jurídica da União Soviética. O regime político forte controlado pela classe trabalhadora com o objetivo de impedir a contrarrevolução e conduzir os processos políticos, culturais e materiais no sentido da superação da propriedade privada e da desigualdade social e do estabelecimento de uma ordem social igualitária e justa tem grande importância na doutrina marxista. Segundo Quintana explana:

El sistema político soviético se basa en la dictadura del proletariado, que consiste en la práctica por el proletariado del poder político conquistado a la burguesía y el cual se vuelve contra esta clase. Trátase de una dictadura superior a toda norma jurídica, es decir, que puede en cualquier momento salir del carril de la ley escrita y hasta del derecho consuetudinario.¹⁰

A Constituição afirma a separação da Igreja e do Estado e a liberdade de propaganda religiosa e antirreligiosa (art. 13). Elimina a imprensa privada e transfere a propriedade sobre os materiais técnicos necessários à produção de mídia para os trabalhadores, prevendo a livre circulação de suas produções (art. 14). Garante o livre direito de associação, reunião e associação aos trabalhadores e camponeses, devendo a República contribuir com assistência e disposição de todos os meios para garantir a organização da classe trabalhadora (art. 16). Imbuí o Estado soviético da tarefa de garantir um serviço de educação integral, omnilateral e gratuito para os trabalhadores

⁹ QUINTANA, Segundo. *Derecho constitucional soviético: estudio y texto de las constituciones de la URSS*. Buenos Aires: Claridad, 1946, p. 33.

¹⁰ Idem.

(art. 17). Estabelece a obrigatoriedade do trabalho, sob a consigna “quem não trabalha não come” (art. 18). Institui o serviço militar universal e determina que somente os trabalhadores podem exercer atividade armada, cabendo aos não trabalhadores outras funções militares (art. 21). Concede cidadania e direitos políticos a todos os trabalhadores estrangeiros residentes em território russo (art. 20). Afirma o direito de asilo político a todos os estrangeiros perseguidos políticos e religiosos (art. 21) e a inconformidade de qualquer forma de privilégio, desigualdade ou opressão com o sistema jurídico soviético (art. 22). Prevê ainda a disposição de todos os direitos utilizados por indivíduos e grupos individuais com o objetivo de prejudicar a República (art. 23).

O texto constitucional soviético também dispõe sobre a organização do poder político e jurídico. O Congresso dos Sovietes de Toda a Rússia possui o poder máximo da República Socialista Federativa Russa (art. 24). O Comitê Executivo Central de Toda a Rússia desempenha essa função durante os períodos intercongressuais (art. 30). Cabe ao Comitê Executivo convocar o Congresso pelo menos duas vezes ao ano (art. 26) e cabe ao Congresso eleger os membros do Comitê (art. 28). O Congresso é constituído pelos delegados dos soviets locais (art. 25).

O Comitê Central de Toda a Rússia é definido como “órgão legislativo, executivo e de controle supremo” (art. 31). Os membros do colegiado, que podem ser até duzentos, dividem seus trabalhos em departamentos, os Comissariados do Povo (art. 36). Além de convocar o Congresso dos Sovietes (art. 34), o Comitê “fornece, em geral, direcionamento às atividades do Governo dos Trabalhadores e Camponeses e de todos os órgãos do Poder Soviético no país, unifica e harmoniza o trabalho legislativo e administrativo, bem como supervisiona a aplicação prática da Constituição Soviética e das resoluções dos Congressos dos Sovietes de Toda a Rússia e dos órgãos centrais do Poder Soviético” (art. 32) e “examina e ratifica os projetos dos decretos e outras propostas, apresentados pelo Conselho dos Comissários do Povo ou pelas diversas autoridades, bem como edita decretos e disposições próprios” (art. 33).

O Conselho dos Comissários do Povo é responsável pela “administração geral dos assuntos” da República (art. 37) e “edita decretos, ordenamentos, instruções, e adota, em geral, todas as medidas, necessárias ao andamento ágil e regular da vida do Estado” (art. 38). A Constituição determina sua divisão em 18 departamentos, como Justiça, Educação Popular, Trabalho, Agricultura, Saúde Pública e Controle do Estado

(art. 43). O Conselho é subordinado pelo Comitê Central e pelo Congresso de Sovietes (art. 46).

O Capítulo IX da Constituição define as matérias de competência do Congresso de Sovietes de Toda a Rússia, entre elas a ratificação e alteração da Constituição, as relações com os Estados estrangeiros, a aprovação do orçamento federal, a concessão de anistia política, a definição dos tributos, a organização jurídica e o processo judicial, a divisão administrativa da República e a definição das fronteiras (art. 49). A alteração da Constituição e a assinatura de tratados de paz são definidas como competências exclusivas do Congresso (art. 51). Quando da impossibilidade da convocação do Congresso de Sovietes, admite-se a regulação das relações internacionais e definição das fronteiras pelo Comitê Central de Toda a Rússia (art. 52).

A Constituição estabelece também as condições para eleição de delegados para os soviets municipais, regionais e distritais (art. 53) e os delega o poder supremo em suas circunscrições (art. 56). Determina também condições para eleição dos representantes populares nos soviets de deputados (art. 57), também delegando o supremo poder territorial (art. 60).

A Quarta Parte da Constituição soviética regula o sistema eleitoral. O direito ao voto e à participação nas eleições é concedido aos maiores de dezoito anos, trabalhadores, soldados e trabalhadores ou soldados que tenham perdido sua capacidade laboral (art. 64). Também os proletários estrangeiros residentes em solo russo gozam desses direitos. Os direitos eleitorais são vedados às “pessoas que empregam trabalhadores assalariados, com objetivo de obtenção de lucro”, “pessoas que não vivam dos rendimentos de seus respectivos trabalhos”, “comerciantes, intermediários comerciais e mercantis, que executam negócios privados”, “monges e sacerdotes”, “empregados e agentes das antigas instituições policiais, das corporações especiais das policiais civis e das divisões de escolta e guarda”, “membros da antiga Família Real”, “pessoas declaradas alienadas ou loucas, em procedimentos judiciais específicos, bem como aquelas sob tutela” e “pessoas condenadas por crimes de cupidez por lucro e delitos de mesquinhez” (art. 65).

As eleições devem ser realizadas de acordo com os costumes das localidades, em período determinado pelos soviets (art. 66), na presença de uma comissão eleitoral e de representante do soviete local (art. 67). O resultado do pleito deve ser lavrado em ata,

assinada pelos membros da comissão eleitoral e pelo presidente do soviete (art. 69). O soviete local deve acompanhar a realização das eleições e delegar uma comissão de fiscalização (art. 72), que deve entregar um relatório final sobre a atividade (art. 73). O soviete é responsável por decidir acerca da impugnação de candidaturas (art. 74) e convocar novas eleições se nenhum candidato for eleito (art. 75). O cancelamento das eleições é discutido pelo órgão superior Poder Soviético (art. 76), sendo o Comitê Executivo Central a última instância de decisão (art. 77). A Constituição prevê ainda a possibilidade de revogação dos mandatos pela população e convocação de novas eleições (art. 78).

O direito orçamentário é regulado pela Quinta Parte da Constituição. Reafirma-se os objetivos fundamentais de expropriação da burguesia e da transição para uma sociedade igualitária e concede aos sovietes o poder necessário para realização dessas atividades (art. 79). Compete ao Congresso de Sovietes e ao Comitê Executivo Central a definição sobre as espécies de tributação e receitas e sua disposição para os sovietes locais e a limitação dos tributos (art. 81). Os sovietes locais determinam o estabelecimento de tributos para satisfação das necessidades territoriais (art. 82). O Comissariado do Povo deve dispor dos créditos necessários para a realização das atividades principais pelos sovietes locais (art. 84).

A Constituição também reconhece, no Capítulo XVII, a República Socialista Federativa Soviética Russa, que seria a maior unidade federativa da URSS, e estabelece seus símbolos oficiais.

A Constituição soviética de 1918 é o principal documento jurídico do período de guerra. Em outubro, promulga-se o Código de Família. A codificação das demais áreas do Direito viria somente no período posterior, “como se se esperasse a consagração da experiência antes de sistematizar os textos”¹¹. Jacques Bellon explica:

Essa exceção tem uma explicação histórica. Sob o antigo regime, com efeito, o direito de família era regido pelo direito canônico. Tanto assim que apenas o casamento dos ortodoxos estava previsto na compilação das leis russas, – sendo os outros casamentos objeto de disposições tão diversas quanto havia de religiões.¹²

¹¹ BELLON, Jacques. *O Direito Soviético*. Coimbra: Livraria Almedina, 1975, p. 35.

¹² *Idem*.

O Código afirma a igualdade entre os cônjuges e a emancipação da mulher, prevê o regime de matrimônio de separação de bens e o divórcio – officioso, em caso de consentimento mútuo entre os cônjuges, ou judicial – e orienta os tribunais a considerar a situação material da mulher antes de declarar a separação¹³. A emancipação dos filhos é facilitada e afirma-se a igualdade entre os filhos legítimos e naturais¹⁴.

Durante o primeiro ano da Revolução, os bolcheviques dividiram o poder governamental com os socialistas revolucionários, de perfil moderado e alinhados com o campesinato. As transformações políticas e jurídicas desse período teriam sido menos radicais nesse período do que os bolcheviques almejavam¹⁵. A ruptura com os socialistas revolucionários possibilitou aos partidários de Lenin uma maior radicalização jurídica. Bellon expõe:

[...] em 30 de Novembro de 1918, uma lei proclama que o único direito escrito é constituído [sic!] pelos actos legislativos e regulamentos do governo dos Sovietes. O artigo 22.º desta lei esclarece que, na ausência de textos legislativos, o juiz deve seguir seu sentimento socialista de justiça e uma “observação”, colocada sob o artigo, proíbe-lhe toda e qualquer referência às leis do antigo regime.¹⁶

A intensa transformação jurídica ocorrida no território russo foi acompanhada por um profundo debate entre os políticos bolcheviques sobre a essência da forma jurídica e o papel do Direito no período de transição. Apesar da importante contribuição de Marx, Engels e seus colaboradores para a caracterização do Direito, o debate jurídico entre os marxistas até a Revolução Russa era repleto de lacunas e contradições com a própria teoria socialista. Entre as mortes de Marx e Engels e os acontecimentos revolucionários protagonizados pelos bolcheviques russos, se proliferaram teorias “marxistas” que defendiam a gradual progressão da sociedade capitalista para um modo de produção justo e igualitário a partir das vias legais e dos instrumentos jurídicos. Outros teóricos elaboraram teorias que associavam a forma jurídica às esferas psicológicas do comportamento humano.

Não havia, portanto, um debate marxista coerente a respeito do Direito. Petr Stucka, chefe do Comissariado do Povo para a Justiça soviético, foi o primeiro a

¹³ Idem

¹⁴ Ibidem, p. 36.

¹⁵ Ibidem, p. 32.

¹⁶ BELLON, Jacques. *O Direito Soviético*. Coimbra: Livraria Almedina, 1975, p. 33.

realizar uma análise materialista-dialética sobre a forma jurídica após Marx e Engels, ainda que com falhas em seu método.

Stucka defendeu que o Direito guardava uma íntima relação com o poder político, as relações de produção material das sociedades e as lutas entre as classes sociais. Ele insere o Direito na análise do processo histórico e o identifica como mecanismo funcional à manutenção do poder dos grupos dirigentes das sociedades e não como um fenômeno neutro ou dissociado das relações sociais. Tairo Esperança expõe:

O fenômeno jurídico é a expressão direta das relações de produção, ou seja, de forma pela qual se organiza a sociedade. Para Stucka, o direito deve ser encontrado, antes de tudo, na materialidade, na “*forma concreta das relações sociais*”, da mesma forma como ocorre na economia política e nas demais ciências “concretas”.¹⁷

O Direito seria determinado, portanto, pelas relações sociais de produção material. Cada modo de produção produziria um sistema jurídico específico e funcional à sua classe dirigente. A sociedade romana e seu modo de produção escravocrata teria concebido um sistema jurídico alinhado aos interesses da classe dos grandes proprietários fundiários. Igualmente em relação ao feudalismo e o direito feudal e ao capitalismo e o direito burguês. Cada sociedade produziria sua própria forma jurídica de acordo com suas relações produtivas.

Dessa forma, uma sociedade socialista dirigida pelos interesses da classe trabalhadora poderia produzir uma forma de Direito socialista. Seria papel dos revolucionários bolcheviques a destruição dos órgãos jurídicos burgueses e sua imediata substituição pelas instituições jurídicas proletárias. É nesse sentido que Stucka orienta a supressão dos órgãos jurídicos burgueses e a criação dos tribunais revolucionários e populares.

Stucka oferece uma notável contribuição para o debate jurídico marxista e para a consolidação das iniciativas jurídicas dos bolcheviques durante os anos iniciais da Revolução. Sua teoria, no entanto, não carece de equívocos, que serão posteriormente denunciados por outro notável jurista bolchevique, Evgeni Pachukanis.

¹⁷ ESPERANÇA, Tairo. *O Marxismo e a Crítica do Direito: uma análise das teorias de Pachukanis e Stucka*. 2012. 81 f. Tese (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012, p. 50.

Pachukanis, também membro do Comissariado do Povo para a Justiça, se aprofundou no método marxista para promover sua análise sobre a forma jurídica. Criticou a incapacidade de Stucka compreender o Direito de forma dialética e identificar as especificidades das formas jurídicas e a relação social que as origina. O Direito não seria uma instituição neutra que poderia ser livremente organizada de acordo com os interesses específicos de cada classe dominante, mas possuiria uma natureza essencialmente burguesa.

Fazendo notável uso do método de Marx, Pachukanis identifica no sujeito de direito o elemento mínimo das relações jurídicas. A forma jurídica seria mais nitidamente revelada no processo de circulação de mercadorias: esta teria surgido para possibilitar a troca de mercadorias entre sujeitos de direito formalmente iguais entre si e livres para realizarem seus negócios. No modo de produção capitalista, em que o proletariado desprovido dos meios de produção material é obrigado a vender sua própria força de trabalho, a forma jurídica assume seu grau máximo de desenvolvimento, intermediando a compra e venda dessa mesma força de trabalho entre o trabalhador que é seu proprietário original e o burguês que a compra para empregar em sua atividade produtiva. Dessa relação entre sujeitos de direito habilitados para a troca das mercadorias das quais são proprietários surge o Direito.

Sendo essencialmente ligada à circulação de mercadorias, a forma jurídica teria natureza irremediavelmente burguesa. Dessa forma, Pachukanis rejeita por completo a possibilidade de se estabelecer uma forma jurídica proletária ou socialista, pois a própria manutenção desta carregaria consigo o germe da burguesia.

A forma jurídica na sociedade soviética não deveria ser reformada, mas extinta. Pachukanis admite a impossibilidade de se extinguir imediatamente o Direito e a apropriação da forma jurídica burguesa pelo proletariado no período de transição. Esperança explica:

[...] na transição, ele pode ser parcialmente apropriado pelo proletariado para as suas tarefas de classe. Porém, qualquer função sua nesse sentido é, pelo próprio caráter burguês da forma jurídica, essencialmente limitada. Não se trata aqui de um direito proletário ou socialista, como defendiam seus contemporâneos. Não é o direito próprio da classe operária em sua nova sociedade. É o mesmo direito burguês, que só persiste na transição por continuarem as relações de troca de mercadorias entre sujeitos privados. E que, por essa razão, deve ser

eliminado junto da própria forma mercantil. Qualquer uso desse direito, no trajeto para o socialismo, só pode ser temporário, limitado e com vistas à própria extinção da forma jurídica do universo das relações sociais.¹⁸

Pachukanis nega, portanto, a instauração de um Direito “proletário”, como defendido por Stucka. Desnuda ainda as falhas de seu método e supera sua teoria, sendo capaz de determinar as especificidades do formato do Direito e a relação social que o origina, bem como identificar a natureza essencialmente burguesa da forma jurídica. A persistência da forma jurídica em uma sociedade de transição deveria ser combatida e não incentivada. A extinção do Direito seria tarefa dos socialistas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Revolução Russa dirigida pelos bolcheviques em novembro de 1917 e os acontecimentos dela decorrentes influenciaram profundamente os processos históricos de todo o século XX e ainda hoje, passado um quarto de século desde o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, reverberam em nossa sociedade. A experiência revolucionária de edificação de uma sociedade socialista e de um Estado operário – não concluída e sucessivamente degenerada a partir da ascensão da Era Stálin – coleciona conteúdo de valor inestimável para amplos campos do conhecimento.

Na área do Direito, cumpre destacar que a experiência soviética do período de guerra produziu notável inovação, especialmente em matéria de Direitos Fundamentais e do Estado. A Constituição soviética de 1918, por exemplo, previu um amplo rol de direitos econômicos e sociais que só seriam incorporados aos ordenamentos jurídicos dos países capitalistas nas décadas posteriores. O Código de Família soviético foi legislação pioneira no reconhecimento a igualdade jurídica entre os cônjuges e direito ao divórcio.

Sobre a importância do estudo do direito soviético, René David explana:

Convém que seja compreendida por nós a atitude que se toma nos países socialistas em face do direito, e nos é bastante útil observar como estes países procuram estruturar as relações sociais de acordo com as idéias e segundo técnicas que não são as nossas. O estudo do direito dos países socialistas não nos dá apenas a conhecer um mundo novo, diferente do nosso; é uma fonte de ensinamentos. Permite-nos uma análise crítica do nosso direito; muitas vezes,

¹⁸ ESPERANÇA, Tairo. *O Marxismo e a Crítica do Direito: uma análise das teorias de Pachukanis e Stucka*. 2012. 81 f. Tese (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012, p. 40.

as experiências tentadas num país socialista poderiam ser aproveitadas com vantagem em nossos países, sem implicar uma adesão às posições teóricas do marxismo.¹⁹

O rico debate teórico e metodológico protagonizado principalmente por Evgeni Pachukanis e Petr Stucka contribuiu grandemente para o aprofundamento das teorias jurídicas e para a caracterização materialista da forma do Direito, observando assim as ligações entre a estrutura jurídica e os processos econômicos e sociais de produção e circulação de mercadorias. Os debates desse período também contribuíram para o aprofundamento da análise do Direito na escola marxista, até então carente de uma teoria profunda e qualificada sobre a forma jurídica.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLON, Jacques. *O Direito Soviético*. Coimbra: Livraria Almedina, 1975.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SOCIALISTA FEDERATIVA SOVIÉTICA RUSSA. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/LeninDireitoeMoral100718.htm>. Acesso em 08 mar. 2017.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO POVO TRABALHADOR E EXPLORADO. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/01/17.html>. Acesso em: 05 mar. 2017.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

ESPERANÇA, Tairo. *O Marxismo e a Crítica do Direito: uma análise das teorias de Pachukanis e Stucka*. 2012. 81 f. Tese (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012.

HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Extremos: O breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹⁹ DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 175.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LENIN, Vladimir. *Esquerdismo: doença infantil do comunismo*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

QUINTANA, Segundo. *Derecho constitucional soviético: estudio y texto de las constituciones de la URSS*. Buenos Aires: Claridad, 1946.

NAVES, Márcio Bilharino. *A “ilusão da jurisprudência”*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2507614/mod_resource/content/2/A%20ilusao%20da%20Jurisprudencia_Marcio%20Bilharinho%20Naves.pdf. Acesso em: 01 mar. 2017.

_____. (Org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

_____. *Marxismo e direito: um olhar sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao estudo do método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2017.

REED, John. *Dez dias que abalaram o mundo*. São Paulo: Ediouro, 2002.

SERGE, Victor. *O ano 1 da Revolução Russa*. São Paulo: Boitempo, 2007.

STUCKA, Petr. *Direito de Classe e Revolução Socialista*. 3ª edição. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2009.